

Relatório de Acertos nº 157 de Participação Especial (PE)

3º trimestre de 2016

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Lula



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

29/julho/2019

**SUMÁRIO**

|   |   |
|---|---|
| Lista de abreviaturas                                       | 2 |
| 1. Introdução   | 3 |
| 2. Arrecadação de PE  | 4 |
| 3. Percentual de confrontação por campo                     | 4 |
| 4. Distribuição da PE                                       | 4 |
| 5. Análise da Arrecadação Adicional de PE                   | 5 |
| 6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) | 6 |
| 7. Correção Monetária de PE                                 | 6 |

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de gás natural do campo de Lula, no período de julho e agosto de 2016, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.213600/2019-01.

**2. Arrecadação de PE**

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 332.855,84 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), incluídos os encargos legais, relativo à auditoria de produção de gás natural do campo de Marlim Leste no período de julho e agosto de 2016.

**3. Percentual de confrontação por campo**

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Lula.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

| <b>Campo</b> | <b>Estado</b>  | <b>% Confrontação</b> | <b>Município</b>    | <b>% Confrontação</b> |
|--------------|----------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| Lula         | Rio de Janeiro | 100,00%               | Rio de Janeiro - RJ | 7,99%                 |
|              |                |                       | Niterói - RJ        | 43,08%                |
|              |                |                       | Maricá - RJ         | 48,93%                |

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Lula valorada em R\$ 332.855,84 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 29/07/2019.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

| <b>Campo Marlim Leste</b> |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| <b>Beneficiário</b>       | <b>Valor Distribuído</b> |
| Fundo Social              | 166.427,92               |
| União (1)                 | 166.427,92               |
| Rio de Janeiro            | 133.142,34               |
| Estado (1)                | 133.142,34               |
| Maricá-RJ                 | 16.288,40                |
| Niterói-RJ                | 14.339,10                |
| Rio de Janeiro-RJ         | 2.658,08                 |
| Município (3)             | 33.285,58                |
| Brasil                    | 332.855,84               |

## **5. Análise da Arrecadação Adicional de PE**

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.012333/2016-03 para retificação da produção de petróleo do campo de Lula no mês de julho e agosto de 2016, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE de R\$ 332.855,84 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), incluídos encargos legais.

## **6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Lula, no 3º trimestre de 2016, a correção dos volumes de produção de petróleo impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

**Tabela 3:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

| Campo (01)   | 3º trim./16                 |  |
|--------------|-----------------------------|--|
|              | A - Receita Bruta Adicional | B - Pesquisa e Desenvolvimento<br>= 1% x A |
| Lula         | 750.598,30                  | 7.505,98                                   |
| <b>TOTAL</b> | <b>750.598,30</b>           | <b>7.505,98</b>                            |

#### **7. Correção Monetária de PE**

O Estado do Rio de Janeiro formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 849,24 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de antecipação de tutela proferida em 3 de agosto de 2017, referente à auditoria de produção no campo de Lula no 3º trimestre de 2016.